



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/05/2023

Edição Nº129



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/48224

Homologo a desistência apresentada pela candidata tão somente para o Grupo 3 – provimento (pessoas negras), permanecendo inscrita no Grupo 3

DICOGE 1.1 - EDITAL

Edital de Corregedores Permanentes

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1006694-82.2021.8.26.0114

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 337/2023

Suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 9ª à 10ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas e no dia 29/05/2023

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Indicação para provimento de 01 (um) cargo de desembargador(a)

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Imobiliária Santa Therezinha S.a e outros

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1026116-20.2023.8.26.0002**

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - E.M.S.S. - - V.M.S.S. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038536-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043551-72.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Arcos Dourados Comércio de Alimentos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051816-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 19º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Anote-se a prioridade de tramitação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105855-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/48224

Homologo a desistência apresentada pela candidata tão somente para o Grupo 3 – provimento (pessoas negras), permanecendo inscrita no Grupo 3

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/48224 – SÃO PAULO/SP – CLAUDETE ARAUJO DA SILVA RODRIGUES
DECISÃO: Homologo a desistência apresentada pela candidata tão somente para o Grupo 3 – provimento

(pessoas negras), permanecendo inscrita no Grupo 3 – critérios provimento e remoção (listas gerais). Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e archive-se. São Paulo, 15/05/2023 – (a) Desembargador WALTER BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso (Assinatura eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: ITAÍ (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços da Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1006694-82.2021.8.26.0114

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1006694-82.2021.8.26.0114 -

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Edmur Ghirotto Penna - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o interessado objetiva a retificação dos registros imobiliários (matrículas nºs 3.179 e 3.180), o que se dá por ato de averbação. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 12 de maio de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Bruno Martins Lucas (OAB: 307887/SP) - Liliana Lopes Trigo (OAB: 265374/SP) - Tatiana Sagula Machado Dias (OAB: 330566/ SP) - Victória Garcia Nunes Rosa (OAB: 452536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 337/2023

Suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 9ª à 10ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas e no dia 29/05/2023

COMUNICADO CONJUNTO Nº 337/2023 (Processo nº 2022/80322)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 22 a 29 maio de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 9ª à 10ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas e no dia 29/05/2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 11ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca de Campinas em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/05/2023, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. GETULINA - suspensão do expediente presencial a partir das 13 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 16 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Indicação para provimento de 01 (um) cargo de desembargador(a)

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2023/41.218 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA no critério da antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador João Luiz Morengi. 02. Nº 2020/107.636 - OFÍCIO do Doutor GUILHERME BECKER ATHERINO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Barra Bonita, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) na relação de feriados da referida Comarca, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.363/2019. 03. Nº 2019/166.262 - OFÍCIO do Doutor LUIZ GUSTAVO PRIMON, Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Fórum da Comarca de Itupeva, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) na relação de feriados da referida Comarca, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020/2014. 04. Nº 1991/592 - OFÍCIO da Doutora DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, solicitando autorização para atribuir o nome “DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS MALHEIROS”, falecido em 17/03/2021, ao Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher daquela Comarca. DOCÊNCIA 05. Nº 1986/195 - Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR; 06. Nº 1999/595 - Desembargador CARLOS DIAS MOTTA. EXPEDIENTES DIVERSOS 07. Nº 2022/66.454 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do 1º Ofício Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. 08. Nº 2022/114.555 (SPI 2.4.2.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Panorama. 09. Nº 2022/95.420 (SPR 4.2.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a visita monitorada ao Palácio da Justiça e ao Museu do TJSP/Palacete Conde de Sarzedas como parte do programa de iniciação funcional dos novos servidores do Tribunal de Justiça. 10. Nº 2023/45.040 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 11ª e 12ª Varas Cíveis e da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas. 11. Nº 2020/11.911 (SJ) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Sr. Des. ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES / INSTALAÇÃO 12. Nº 2011/87.202 - Doutor SANSÃO FERREIRA BARRETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mococa - Juiz Coordenador; 13. Nº 2011/87.396 - Doutora ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, e Doutor AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. 14. Nº 2011/73.354 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Conchas.

DOCÊNCIA 15. Nº 1996/234 - Doutor PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé; 16. Nº 1998/703 - Doutor PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; 17. Nº 2000/412 - Doutor FERNANDO DA

FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista; 18. Nº 2004/1.924 - Doutor PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara; 19. Nº 2004/1.925 - Doutor SILAS SILVA SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente; 20. Nº 2010/96.242 - Doutor RODRIGO CAPEZ, Juiz de Direito da 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital; 21. Nº 2017/24.459 - Doutor FERNANDO AUGUSTO ANDRADE CONCEIÇÃO, Juiz de Direito Titular I da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital; 22. Nº 2018/145.304 - Doutor CLAUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos; 23. Nº 2018/148.608 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste; 24. Nº 2019/7.059 - Doutor ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; 25. Nº 2019/14.613 - Doutora LARISSA GASPAR TUNALA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 26. Nº 2020/13.464 - Doutor NELSON RICARDO CASALLEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra; 27. Nº 2019/107.237 - Doutor FÁBIO FRANCISCO TABORDA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente; 28. Nº 2021/8.669 - Doutor THIAGO ZAMPIERI DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro; 29. Nº 2021/100.514 - Doutora GINA FONSECA CORRÊA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 30. Nº 2022/21.246 - Doutor ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo; 31. Nº 2022/107.124 - Doutora ALINE APARECIDA DE MIRANDA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 32. Nº 2023/32.387 - Doutor GUILHERME BECKER ATHERINO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. AUXÍLIO-SENTENÇA 33. Nº 2010/69.344; 34. Nº 2010/70.547; 35. Nº 2012/66.914; 36. Nº 2013/16.092; 37. Nº 2022/26.311; 38. Nº 2023/30.339; 39. Nº 2023/30.344; 40. Nº 2023/36.429; 41. Nº 2023/40.324; 42. Nº 2023/40.412. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 43. Nº 2023/37.380 - Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Rio Grande da Serra; 44. Nº 2023/40.126 - Doutora LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Bananal. EXPEDIENTE DIVERSO 45. Nº 2020/125.239 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição das corregedorias permanentes das: I) Unidade de Processamento Judicial – UPJ I (1ª a 4ª Varas Cíveis), II) Unidade de Processamento Judicial – UPJ II (5ª a 8ª Varas Cíveis), III) Unidade de Processamento Judicial – UPJ III (9ª a 12ª Varas Cíveis), e IV) Unidade de Processamento Judicial da Fazenda Pública – UPJ Fazenda Pública (1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública), todas da Comarca de Campinas. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 46. Nº 0000183-50.2020.8.26.0137 - APELAÇÃO – CERQUILHO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Edezio Grando. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerquillo. Advogadas: Adenira Bueno Alves - OAB/SP nº 252.593 e Juliana Luvizotto - OAB/SP nº 224.786. 47. Nº 1000382-04.2021.8.26.0563/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: José Pedro de Faria. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Advogado: Laurentino Lucio Filho - OAB/SP nº 120.891. 48. Nº 1000746-36.2021.8.26.0543/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SANTA ISABEL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Vagner Netto, Manoel Netto, Maria Pia Falchi Bedin e Regiane Falchi Netto. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel. Advogadas: Isabelle Carnelos Silva - OAB/SP 395.448 e Ana Paula Chaves Andre - OAB/SP 360.834. 49. Nº 1021331-35.2021.8.26.0309/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Nanci Vieira. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogados(as): João Carlos Hutter - OAB/SP 175.887, Deny Torres dos Santos - OAB/SP 363.454, Nathalia Gonçalves Rabello - OAB/SP 382.286 e Juliana Lopes Gandra - OAB/SP 394.981.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Imobiliária Santa Therezinha S.a e outros

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Imobiliária Santa Therezinha S.a e outros - Municipalidade de São Paulo - - Associação Educacional Nove de Julho - - Adália S/A e outro - Alfredo Jose de Souza - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de área movida por Imobiliária Santa Terezinha S/A e outros, em relação aos imóveis das matrículas nºs 55.971 e 39.900, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Foi proferida sentença de procedência às fls. 994/997, 1472/1473, inclusive com condenação da parte requerida por litigância de má-fé. O Oficial Registrador comunicou o cumprimento da sentença (fls. 1476/1672). Sobreveio manifestação da parte autora (fls. 1687/1693), alegando a existência de erros materiais nos memoriais descritivos registrados no fôlio real, em razão de equívoco no número de azimuth e de metragem. Tais erros foram confirmados pelo Perito Judicial, que apresentou novo estudo técnico

(fls. 1726/1732, complementado às fls. 1750/1754), seguido da concordância da autora (fls. 1763), da Municipalidade (fls. 1764), do confrontante (fls. 1765/1767) e do Ministério Público (fls. 1782/1783). Neste cenário, em caráter excepcionalíssimo, centrada na evidência de que os dois erros materiais verificados - no número de azimuth e de metragem - decorreram de falhas na digitação, por ocasião da elaboração do memorial descritivo; forte na consideração de que o Oficial Registrador indicou a possibilidade de retificação do registro, mencionando que a correção não acarretará em alteração de área tampouco resultará em interferência com os imóveis confrontantes, defiro a correção dos equívocos apontados no registro, para passar a constar o azimuth correto de 47°17'32", na descrição do imóvel da matrícula nº 55.971, do 2º CRI, em conformidade com o novo memorial descritivo de fls. 1752, bem como para passar a constar a distância métrica correta de 15,52m, na descrição da matrícula nº 39.900, do 2º CRI, em consonância com o novo memorial descritivo de fls. 1730. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 994/997, inclusive com força de mandado para registro. Oportunamente, tornem os autos ao Serviço de Registro de Imóveis competente. Na sequência, arquivem-se os autos, com as anotações de cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/ SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026116-20.2023.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - E.M.S.S. - - V.M.S.S. - Vistos

Processo 1026116-20.2023.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - E.M.S.S. - - V.M.S.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ADEVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 411557/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos

Processo 1036387-61.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos. Fls. 810/812: Trata-se de pedido de desbloqueio das matrículas n.86.014, 86.015 e 225.947 do 14º Registro de Imóveis. O bloqueio cautelar foi determinado após identificação de indícios de falsidade de escrituras apresentadas para registro, correspondentes às prenotações n.739.914, 739.915 e 739.917 (fls. 245/246, 587/588 e 790). O proprietário tabular propôs ação visando declaração de inexistência de relação jurídica, na qual foi concedida tutela de urgência proibindo ingresso de qualquer transferência, alienação ou adjudicação, salvo judiciais, nas referidas matrículas, sendo que caberia ao Oficial informar toda e qualquer tentativa nesse sentido (processo de autos n.108156-71.2018.8.26.0100 fls.849/851). Ao final, o pedido foi julgado procedente, com reconhecimento de inexistência de relação jurídica, bem como da nulidade dos títulos que foram objeto das prenotações n.739.914, 739.915 e 739.917 (fs.972/976). Recurso interposto não foi conhecido, ocorrendo trânsito em julgado em 09/05/2023 (fls.980/984). Neste contexto, de tratamento das relações jurídicas na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que as matrículas em questão já podem e devem ser liberadas. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto às matrículas de n.86.014, 86.015 e 225.947 do 14º Registro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: VIVIAN DI FRANCESCO CEPPO (OAB 167265/SP),

MARCOS EDUARDO PIVA (OAB 122085/SP), VALTER PICAZIO JUNIOR (OAB 219752/SP), CELSO LUIZ LIMONGI (OAB 19580/SP), WALTER CARDINALI JÚNIOR (OAB 45019/MG), MARIA APARECIDA FELICIANO (OAB 330030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038536-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel

Processo 1038536-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FÁBIO MARCONDES MACHADO (OAB 212538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043551-72.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Arcos Dourados Comércio de Alimentos

Processo 1043551-72.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas e despesas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: THAIS XERFAN MELHEM MORGADO (OAB 208292/ SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051816-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 19º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1051816-92.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 19º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 19º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de ARNALDO WAISSMANN, RG 8.***.45-SSP/SP, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 4. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 13). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 19º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma de ARNALDO WAISSMANN, RG 8.***.45-SSP/SP, aposta em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que a assinatura do signatário não possui qualquer semelhança com aquela lançada em seu cartão de firmas, depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selos de nº 1024AA08669054 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso e em data distinta. Bem assim, resta positivada a falsidade do

reconhecimento da assinatura de ARNALDO WAISSMANN, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elemento que indiquem o 19º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento i. Autoridade Policial competente (fls. 07/08), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pertinentes. Remeta-se cópia integral dos autos ao MM Juízo Corregedor Permanente do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas para conhecimento, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Vistos

Processo 1031213-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Vistos, Fls. 112/113: defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Após, ausente manifestação, tampouco outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Int. - ADV: RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Anote-se a prioridade de tramitação

Processo 1035368-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Anote-se a prioridade de tramitação. O artigo 214, parágrafos 1º e 3º da Lei de Registros Públicos estabelecem: Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. § 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos. (...) § 3º Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel. Essas disposições têm aplicação ao Registro Civil de Pessoas Naturais por analogia, conforme diversos precedentes administrativos. Como destacado pelo Sr. Registrado não houve sua intimação ou participação neste processo administrativo antes da prolação da r. sentença que determinou o cancelamento de seu registro de nascimento e retificação do registro de casamento. Noutra quadra, ante a natureza administrativa deste expediente, é possível o exercício da autotutela na forma da Súmula 473 do STF, a qual estabelece: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Respeitada a convicção do MM Juiz que prolatou a r. sentença de fls. 127/131, sem a ouvida dos atingidos não era possível determinar o cancelamento do registro e tampouco a retificação de casamento. Desse modo, em revisão e adequação do decidido, revogo o cancelamento do registro de nascimento, bem como, a retificação do registro de casamento para determinar o mero bloqueio administrativos dos assentos de nascimento e casamento, bem como, ratifico o bloqueio administrativo dos filhos dos referidos registrados em razão da inconsistência dos registros em virtude de registros anteriores em país estrangeiro como fartamente consta dos autos e foi mencionado na r. sentença. No momento, permanecem os elementos de cognição sumária para determinar o bloqueio administrativo de todos os registros para o que, inclusive, não é necessária a prévia intimação dos registrados nos termos do artigo 214, p. 3º, da LRP. Nessa ordem de ideias, há conformidade ao

Direito do decidido nos autos; inclusive, como destacado pelo MP. Em razão da comprovação da urgência na expedição de documentos da Sra. D.W. (a fls. 184), por proporcionalidade autorizo a expedição de certidão em breve relato de seu registro de nascimento, no qual deverá constar a existência de bloqueio administrativo em razão da necessidade de retificação de sua filiação, bem como a presente autorização. Sem prejuízo da apresentação de maiores esclarecimentos e documentos pelo Sr. Interessado, solicito ao MM Juízo da 26ª Vara Criminal do Foro Central da Capital, informações acerca do andamento atual do procedimento criminal nº 0002199-06.2018.8.26.0344 que determinou o início deste processo administrativo. Servirá a presente decisão como ofício. Apresente ainda o Sr. Interessado certidão de objeto e pé do IP 5005891-75.2020.4.03.6181/SP (a fls. 226/228), bem como, esclareça se houve o cancelamento de seu registro de nascimento na Comarca de Marília como referido à fls. 227 juntando a respectiva pova documental. Aos Srs. Oficiais de Registro Civil para cumprimento, servindo a presente decisão como mandado. Ciência ao MP. Int. - ADV: ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS (OAB 114344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1045235-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S. - Trata-se de requerimento de acesso de informações constantes da Central de Atos Notariais Paulista CANP acerca de atos notariais (a fls. 01/31). Houve manifestação do D. Colégio Notarial Seção São Paulo (a fls. 40/44). É o breve relatório. O item 167, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, estabelece: 167. As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Registradores Cíveis com atribuições notariais e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como aos órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que delas necessitem para a prestação do serviço público de que incumbidos 167.1. CNB-SP fornecerá informações sobre a existência de escrituras e procurações aos requerentes que sejam parte integrante de atos notariais contemplados na CEP, mediante o envio de requerimento em seu próprio nome, digitalizado, com firma reconhecida da assinatura ou assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil, em que conste o motivo da solicitação. A presente solicitação não envolve os participantes do ato notarial pretendido e sim terceiros, destarte, correto o procedimento do CNB-SP em negar o pedido. De outra parte, não compete a esta Corregedoria Permanente, de natureza administrativa, o deferimento da medida, a qual, se o caso, deve ser deduzida por meio de ação judicial a cargo dos interessados. Ante ao exposto, ausente irregularidade, indefiro o requerimento. Ciência ao D. Colégio Notarial Seção São Paulo. P.I.C. - ADV: MARCIO CAL GELARDINE (OAB 219210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - Dê-se ciência a Sra. Antiga Interina (Mirian) quanto ao entendimento da D. Procuradoria Geral do Estado, na forma requerida pelo MP. O presente expediente passa a ser acompanhado pelo Sr. 9º Tabelião de Notas, o qual, em sessenta dias, deverá prestar informações acerca do andamento da ação judicial objeto deste expediente. Ciência ao Sr. Interino que encerra sua atividade neste expediente. Ciência ao Sr. 9º Tabelião, ao MP e a Procuradoria Geral do Estado. Remeta-se cópia de fls. 404, 405, 410 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO (OAB 448421/SP), RUI FERNANDO COSTA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (OAB 244368/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105855-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1105855-78.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.S.M.P. - E.H.D.H.S. e outro - Fls. 23/29: ciente da juntada da procuração. Destarte, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Contudo, as determinações constantes na deliberação de fl. 20 não restaram integralmente atendidas, conquanto faltante a comprovação documental do interesse jurídico (exigências do Serviço Funerário), certo que o óbito já fora lavrado à extenso lapso temporal (14/11/2019), restando a certidão de óbito disponível na Serventia Extrajudicial. Assim, providencie a parte interessada o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da expedição da certidão de objeto e pé. Acaso silente, indefiro a expedição do documento, tornando os autos ao arquivo; ao revés, tornem-me conclusos. Int. - ADV: DANILO ALVES SILVA DA ROCHA (OAB 373776/SP)